



01
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO Nº 81 03 DE SETEMBRO DE 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prerrogativa de expedir decretos municipais, bem como a competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.226/17, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, para regulamentar a legislação tributária municipal e,

Considerando em especial os artigos 343 e 344 e demais normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 2.226 de 29 de setembro de 2017;

Considerando, finalmente, que essa Gestão atende aos princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade e moralidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Janaúba, órgão integrante da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, tendo como finalidade a distribuição da justiça fiscal na esfera administrativa em grau de instância superior.

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, compõe-se de 05 (cinco) membros denominados Conselheiros, sendo um (01) representante da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; um (01) servidor da administração fazendária municipal; um (01) servidor da Procuradoria Jurídica; um (01) indicado pela ACIJAN – Associação Comercial de Janaúba e um (01) indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Único: Conjuntamente com a designação dos membros efetivos do Conselho, deverá também ser nomeado um (01) suplente para cada membro efetivo.

Decreto 081/2018



02
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Contribuintes tem a finalidade de:

I - Julgar todos os recursos interpostos pelos contribuintes do Município de Janaúba, em nível de segunda instância;

II - Fiscalizar e orientar o fiel cumprimento da legislação em vigor, notadamente a tributária, inclusive propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Lei Tributária;

III - Atuar sempre em busca da justiça fiscal quando for alegado prejuízos ou lesão econômica de algumas das partes envolvidas;

IV – Outras prerrogativas afins ao seu propósito.

Art. 5º A Administração Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Contribuintes os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Parágrafo Único: Os Conselheiros nomeados têm direito a receber verba honorífica de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para cada sessão realizada, sendo que o prefeito poderá nomear um servidor efetivo para ocupar o cargo de secretário executivo do conselho que fará jus a uma verba honorífica de 01 (um) salário mínimo, conforme autoriza os artigos 334 e 345 do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.226/17.

Art. 6º O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente exercer seu direito a voto em caso de empate em todas as deliberações.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Contribuintes é considerada serviço público de caráter relevante e será exercida com encargo ou ônus para o Município de Janaúba, inclusive tendo direito em participar de representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual dos Secretários Municipais, prevista na Lei específica.

Decreto 0811/2018



03
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 7º O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes reger-se-ão pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.226/17, por este Decreto Municipal e pelo regimento interno formalizado pelo Conselho, após aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes terá 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 8º O Conselho deverá se reunir ordinariamente (01) uma vez por mês, em local, dia e hora estabelecidos no seu Regimento Interno e extraordinariamente quando existir demanda excessiva devidamente justificada essa convocação, respeitando um prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 03 de setembro 2018.


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2003.
Janaúba - MG. 02 / 10 / 2018**
Isidoro

Decreto 081/2018.